

CLUBE ATLÉTICO MONTESE
Rua Sete de Setembro, nº 1945, Centro
São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.829.325/0001-09



**ATA Nº 01/2025 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ELEIÇÃO E POSSE DE
NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Aos dezesseis dias de Abril de 2025 às 14h00min, reuniram-se em primeira chamada em Assembleia Geral Ordinária na sede do Clube Atlético Montese, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 1945, Centro de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, os membros do Clube Atlético Montese, conforme convocação realizada através de Edital de Convocação, para Eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de dois anos: Prestação de Contas e Assuntos Gerais. Ressalta-se que a Diretoria eleita em 29/04/2022, com mandato até 29/04/2024, permaneceu responsável por todos os atos praticados pela Associação até a presente data. Em seguida, verificou-se a apresentação de uma única chapa para concorrer à eleição da nova diretoria, sendo que esta foi eleita pela unanimidade dos presentes e em seguida empossada, ficando assim constituída: **Presidente:** Getúlio Mallmann, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 141.419.739-04, nascido em 03/09/1949, residente na Rua John Kenedy, nº 1642, Bairro São Luiz em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Vice-presidente:** Adelar Jose Pereira de Andrade, brasileiro, casado, empresário, CPF: 526.546.809-91, nascido em 07/12/1964, residente Rua Marcílio Dias, nº 1472, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Tesoureiro:** Leocir Nardi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF: 039.125.349-26, nascido em 17/05/1983, residente na Rua Padre Anchieta, nº 574, Apto 903, Bairro Agostini em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Vice-tesoureiro:** José Berté Neto, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 347.172.509-15, nascido em 18/03/1956, residente na Rua Florianópolis, nº 1250, Bairro São Luiz em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Secretário:** Clair Antonio Bernardon, brasileiro, divorciado, representante comercial, CPF: 021.239.249-20, nascido em 15/09/1953, residente na Rua visconde Mauá, nº 86, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Vice-secretário:** Cristiane Alves de Oliveira, brasileira, casada, Funcionária Pública, CPF: 066.305.859-76, nascida em 02/06/1988, residente na Rua Miguel Angelo, nº 225, Bairro Santa Rita em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Conselho Fiscal Efetivo:** **Alfredo Spier**, brasileiro, casado, Servidor Público, CPF: 304.810.749-53, nascido em 16/11/1958, residente na Rua Sete de Setembro, nº 2334, apto 201, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Ivo Jacó Walker**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 220.523.649-00, nascido em 11/11/1953, residente na Rua Willy Barth, nº 4498, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Irineu Luiz Rech**, brasileiro, casado, vendedor, CPF: 425.137.749-49, nascido em 05/07/1962, residente na Rua Almirante Tamandaré, nº 989, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Milto Annoni**, brasileiro, divorciado, contador, CPF: 386.473.979-91, nascido em 18/01/1959, residente Rua Duque de Caxias, S/nº, Centro em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Claudir Frigeri**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF: 386.487.769-53, nascido em 28/12/1956, residente na Rua José Klein, nº 44, Bairro São Luiz em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Suplentes do Conselho Fiscal:** **Agostinho Irineu Dal Moro**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 021.182.469-00, nascido em 28/08/1946, residente na Rua Waldemar Rangrab, S/nº, Bairro Jardim Peperi em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Sebastião Dilceu Pereira Dias**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF: 477.016.929-91, nascido em 20/01/1962, residente na Rua Oiapoc, S/nº, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Ricardo Luiz Bertamoni**, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 525.819.009-97, nascido em 27/08/1964, residente na Rua Willi Barth, S/nº, Bairro São Gotardo em São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Leinor Antonio Simoneto**, brasileiro, Divorciado, vendedor, CPF: 433.570.830-00, nascido em 26/11/1966, residente na Rua Marcílio Dias, nº 2789, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000; **Joarez Vanderlei Janowitz**, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 477.030.409-91, nascido em 29/07/1963, residente na Rua 31 de Março, S/nº, Centro de São Miguel do Oeste/SC – CEP: 89.900-000. Após a eleição da nova diretoria a

Sandro Presser
OAB-SC 15.091 B

mesma toma posse a partir de 16/04/2025, para um mandato de dois anos, ou seja, até 16/04/2027. A prestação de contas do ano de 2024 foi apresentada pelo tesoureiro e aprovada por todos os presentes. Nada havendo mais a ser tratado encerrou a Assembleia. Eu Clair Antonio Bernardon secretário lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, e pela presidente Getúlio Mallmann, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC 16 de Abril de 2025.



Getulio Mallmann
GETULIO MALLMANN
Presidente

Clair Antonio Bernardon
CLAIR ANTONIO BERNARDON
Secretário

Sandro Presser
SANDRO PRESSER
OAB-SC 15.091-B

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo:	007998	Data:	28/04/2025	Livro:	0013	Folha:	102
Registro:	008166	Data:	28/04/2025	Livro:	A-046	Folha:	021
Registro Origem:	002407	Data:	08/10/2009	Livro:	A-006	Folha:	263

Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 01/2025 - 16/04/2025 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - MANDATO 02 ANOS - CLUBE ATLÉTICO MONTESE

Apresentante: CLUBE ATLÉTICO MONTESE
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10 - FRJ: R\$ 83,08 - Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 195,92 - Recibo nº: 118061
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKS81261-5X92
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, São Miguel do Oeste - 28 de abril de 2025

Fábio Pereira da Silva - Oficial Substituto

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.829.325/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/1981
NOME EMPRESARIAL CLUBE ATLETICO MONTESE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2022** às **09:47:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu GETULIO MALLMANN, inscrito no CPF sob o nº 141.419.739-04, telefone nº 49 99815-3930, email: getuliomallmann4@gmail.com, residente na Rua John Kenedy, nº 1642, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, na qualidade de presidente do CLUBE ATLETICO MONTESE, declaro que a referida entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999.

O referido é verdade, o que afirmo ciente das penas do art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de março de 2026.

GETULIO

MALLMANN:141419

73904

Assinado de forma digital por
GETULIO MALLMANN:14141973904
Dados: 2026.03.26 13:51:22 -03'00'

DECLARAÇÃO

Eu GETULIO MALLMANN, inscrito no CPF sob o nº 141.419.739-04, telefone nº 49 99815-3930, email: getuliomallmann4@gmail.com, residente na Rua John Kenedy, nº 1642, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, na qualidade de presidente do CLUBE ATLETICO MONTESE, declaro para os devidos fins ou para quem interessar possa que o Clube Atlético Montese, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1945, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, está e esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação do pedido de utilidade pública.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de março de 2026.

GETULIO

MALLMANN:1414197
3904

Assinado de forma digital por
GETULIO MALLMANN:14141973904
Dados: 2026.03.26 13:51:52 -03'00'

DECLARAÇÃO

Eu GETULIO MALLMANN, inscrito no CPF sob o nº 141.419.739-04, telefone nº 49 99815-3930, email: getuliomallmann4@gmail.com, residente na Rua John Kenedy, nº 1642, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, na qualidade de presidente do CLUBE ATLETICO MONTESE, declaro para os devidos fins que esta associação não recebeu verbas públicas no exercício anterior à solicitação.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de março de 2026.

GETULIO

MALLMANN:14141973

904

Assinado de forma digital por
GETULIO
MALLMANN:14141973904
Dados: 2026.03.26 13:52:17 -03'00'

DECLARAÇÃO

Eu GETULIO MALLMANN, inscrito no CPF sob o nº 141.419.739-04, telefone nº 49 99815-3930, email: getuliomallmann4@gmail.com, residente na Rua John Kenedy, nº 1642, Bairro São Luiz, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, na qualidade de presidente do CLUBE ATLETICO MONTESE, declaro para os devidos fins ou para quem interessar possa que não remunero os cargos de diretoria e/ou de conselho e não distribuo lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigentes, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

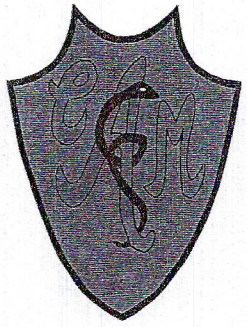
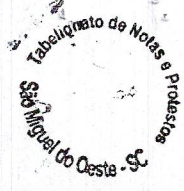
São Miguel do Oeste/SC, 24 de março de 2026.

GETULIO

MALLMANN:14141

973904

Assinado de forma digital por
GETULIO
MALLMANN:14141973904
Dados: 2026.03.26 13:52:44
-03'00'



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

ESTATUTO SOCIAL CLUBE ATLÉTICO MONTESE

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidade, Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 1º - O CLUBE ATLÉTICO MONTESE, fundado em 15/06/1953, com sede social na Rua Sete de Setembro, nº 1.945, Centro, em São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000, é uma associação, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação aplicável à espécie.

Art. 2º - A associação tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades de cultura física e esportiva, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de recreação que favoreça superior convívio social.

Art. 3º - O Patrimônio da associação será constituído pelos bens imóveis, de qualquer valor, de títulos de renda, de dinheiro em espécie, troféus, direitos e ações.

§ 1º - São fontes de recursos da associação:

- a) Contribuição de ingresso dos associados;
- b) Mensalidades e taxas;
- c) Doações;
- d) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos;
- e) Subvenções municipais, estaduais e federais que serão aplicados dentro das suas finalidades sem a retenção de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- f) Locação e comodato.

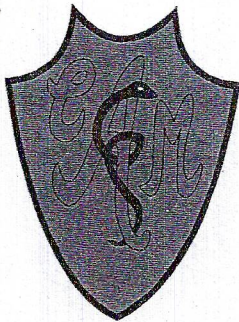
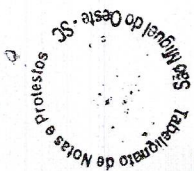
§ 2º - Nenhum bem ou patrimônio poderá ser dado em garantia de transações estranhas ao interesse da associação;

§ 3º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados na forma estabelecida neste Estatuto, e os troféus conquistados pelos representantes da associação são inalienáveis e impenhoráveis;

§ 4º - Os bens imóveis, títulos e créditos, ações ou obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante parecer do Conselho Fiscal;

§ 5º - Das receitas provenientes de jóias, mensalidade e da exploração dos serviços de economia, dentre outros, deverão ser aplicados na aquisição e/ou conservação de bens imóveis, no mínimo 20% (vinte por cento) da receita líquida;

§ 6º - No caso de venda de imóvel (ou parte) o valor arrecadado será aplicado 80% (oitenta por cento) em imóveis e 20% (vinte por cento) em móveis e manutenção.



Clube Atlético Montez

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

CAPITULO II Dos Associados e Suas Categorias

Art. 4º - Os associados fundadores e beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição, podendo gozar de todas as regalias conferidas aos associados proprietários.

Art. 5º - Os associados proprietários ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, a ser fixada pela Diretoria e destinada à manutenção da associação.

Art. 6º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de associados:

a) **CONTRIBUINTE**: Será aquele que, maior de 18 (dezoito) anos, for admitido na associação pagando a jóia e mensalidades fixadas na forma destes Estatutos, baixadas pela Diretoria, com prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os filhos de associados que atingirem 18 (dezoito) anos, satisfazendo as condições estabelecidas nos presentes Estatutos pagara somente 50% (cinquenta por cento) da jóia e as mensalidades correspondentes a categoria a que desejar pertencer.

a) **HONORARIO**: será aquele que, associado ou não, for beneficiado com este título, como reconhecimento da associação, por relevantes serviços prestados a mesma, ficando isento de pagamento de jóia e mensalidades;

Parágrafo Único - A concessão de título honorário dependerá sempre de liberação da Assembléia Geral, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos favoráveis dos associados presentes, devendo, obrigatoriamente, constar da ordem do dia.

b) **TRANSITORIO**: será aquele que, residindo temporariamente na área de atuação da associação, pagar em dobro as mensalidades estipuladas para o associado contribuinte;

Parágrafo Único - Será considerado como integrante dessa categoria aquele que assim permanecer pelo prazo de 01 (um) ano;

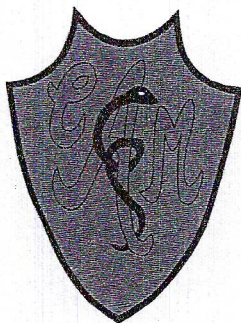
c) **AUSENTE**: será aquele que, admitido na associação, por razões diversas, permanecer temporariamente ausente, mediante prévia comunicação a Diretoria.

§ 1º - Os associados transitórios ficam isentos de pagamento da jóia.

§ 2º - Os associados ausentes e transitórios não terão direito de votar e nem de serem votados.

Art. 7º - O associado proprietário somente será admitido por proposta abonada por 02 (dois) associados, em pleno gozo de seus direitos, e submetida à aprovação da Diretoria da associação.

Parágrafo Único - As propostas de admissão de associados menores de 18 (dezoito) anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

CAPITULO III

Dos Direitos dos Associados, Dependentes, Demissão e Admissão

Art. 8º - Aos associados quites com a associação assiste o direito de:

- Freqüentar individualmente, ou com seus dependentes, a sede social da associação e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;
- Votar e ser votado;
- Participar das Assembléias Gerais, propor e discutir;
- Propor a admissão de novos associados;
- Recorrer a Assembléia Geral das decisões que considerar anti-estatutária.

Parágrafo Único - o recurso de que trata a letra "e" deste artigo devera ser formalizado por escrito e dirigido a Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da cientificação do fato que o motiva.

Art. 9º - Serão considerados dependentes:

- Cônjuge;
- Filhas solteiras;
- Filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
- Mãe viúva;
- Outros dependentes a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados deverão fornecer a Diretoria uma relação de seus dependentes.

Art. 10 - Ao associado que solicitar sua demissão devera fazê-lo por escrito a Diretoria. O pedido será apreciado no prazo de 10 (dez) dias da data de seu protocolo na secretaria da associação.

§ 1º - Ao associado demitido, caberá solicitação de reingresso, sem integralização de nova quota de proprietário, em ate 30 (trinta) dias do diferimento.

§ 2º - Não caberá qualquer reembolso da quota de proprietário que solicitar sua demissão.

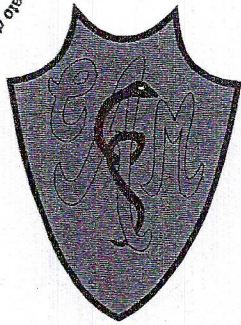
§ 3º - O débito com a associação do associado que solicitar demissão devera ser quitado imediatamente na tesouraria, sob pena de, não o fazendo, ser negada a demissão.

CAPITULO IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 11 - São deveres dos associados:

- Contribuir, mensalmente, com importância destinada a manutenção das atividades;
- Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

Diretoria;

- c) Comparecer as Assembléias Gerais e outras de interesse da associação;
- d) Pugnar pelo constante engrandecimento da associação e cooperar na integral realização dos objetivos sociais;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- f) Portar-se convenientemente, sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado;
- g) Evitar, dentro das dependências da associação, discussões de caráter político-partidários, religiosos, raciais e pessoais;
- h) Apresentar, desde que lhes sejam solicitados, nas dependências da associação, a carteira social e prova de quitação com a tesouraria.

Art. 12 - Todo o associado que se afastar por mais de 06 (seis) meses ininterruptos ou mais, poderá requerer a Diretoria a isenção das mensalidades durante o período de afastamento.

Art. 13 - Todo associado poderá apresentar convidado para o de ingresso na associação, mediante aprovação da Diretoria, desde que se responsabilize pela conduta do forasteiro e responda perante a associação pelos atos apresentados.

CAPITULO V Das Penalidades

Art. 14 - Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

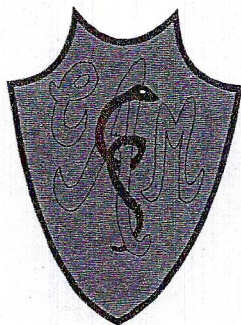
- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único - As penalidades serão impostas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - As penas de suspensão, advertência e censura serão sempre aplicadas por escrito e competem primitivamente a Diretoria, delas cabendo recurso a Assembléia Geral, por escrito e dirigido a Diretoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da cientificação dos fatos que o motivaram.

Parágrafo Único - Exceto no caso de eliminação de associado por falta de pagamento de suas obrigações, nenhum associado será punido sem que lhe assista o mais amplo direito de defesa.

Art. 16 - A pena de eliminação será aplicável:



Clube Atlético Montessorino

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

- a) Ao associado que deixar de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas, sem motivo justificado, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da entrega do aviso de débito, mediante recibo passado pelo associado à associação;
- b) Que cooperar direta ou indiretamente para a desorganização ou descrédito da associação;
- c) Portar-se no recinto da associação de forma imoral ou ofender o bom nome da associação;
- d) Que infringir disposições estatutárias ou regulamentadas que cominem a pena de eliminação.
- e) Aos que forem condenados, judicialmente, por atos que os desabone a associação.

CAPITULO VI

Dos Títulos de Propriedade e do Ingresso de Associados

Art. 17 - Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos e transferíveis por ato *inter-vivos* ou *causa mortis*, e expedidos com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 18 - Se, por falecimento do associado, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

- a) Prova de que a cota lhe coube no respectivo inventário, livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- b) Prova de que sua proposta foi aprovada pela Diretoria da associação.

Art. 19 - O título de propriedade responde pelas obrigações contraídas para com a associação, por seu titular, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver em qualquer débito.

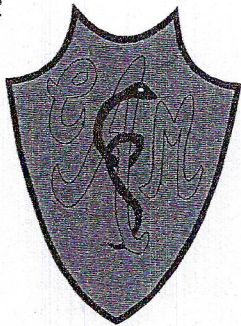
Parágrafo Único - Cada associado poderá possuir mais de um título de propriedade, mas terá direito somente a um voto na Assembléia Geral.

Art. 20 - O ingresso de associados se fará mediante preenchimento de proposta correspondente, cuja apreciação será feita pela Diretoria no prazo de 10 (dez) dias do protocolo na secretaria da associação.

§ 1º - Uma vez aprovado o pedido de ingresso pela Diretoria, com a correspondente integralização do Título de Propriedade ou aceitação do parcelamento, o associado fará jus a todos os direitos associativos.

§ 2º - A não aprovação do pedido de ingresso importará em devolução ao proponente do valor ou parcelas pagas do Título de Propriedade.

§ 3º - Na ausência do pagamento de 02 (dois) anos ou no caso de dissolução da



Clube Atlético Monizense

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

associação o associado perderá o título.

CAPITULO VII Dos Órgãos da Associação

Art. 21 - São órgãos da associação:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da associação, será constituída pelos associados titulares, contribuintes e honorários em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais e assegurado aos associados titulares o direito de voto secreto, não sendo permitido aos associados representar outros associados mediante mandato (procuração).

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e Extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou solicitada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no caso de ser extraordinária.

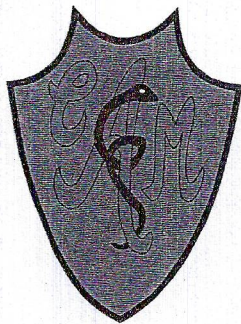
§ 1º - As convocações serão efetuadas por editais publicados na imprensa local ou avisos nominais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Os editais de convocação deverão conter:

- Ordem do dia;
- Data e local da reunião;
- Especificação do horário da 1ª (primeira) e 2ª (segunda reunião).

Art. 26 - O quorum para deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por decisão da maioria simples.



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

§ 2º - Não sendo atingido o quorum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos apos a hora marcada, com qualquer numero de associados presentes.

Art. 27 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente, Vice-Presidente, ou na ausência destes, por um membro do Conselho Fiscal, escolhido entre estes.

Art. 28 - Compete, privativamente, a Assembléia Geral:

- a) Deliberar, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que compareçam, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- b) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- c) Manifestar-se sobre orientação geral da associação, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- d) Deliberar, na forma do Capitulo XII, sobre a dissolução da associação;
- e) Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- f) Deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- g) Eleger, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

CAPITULO IX Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da administração da associação, será assim constituída:

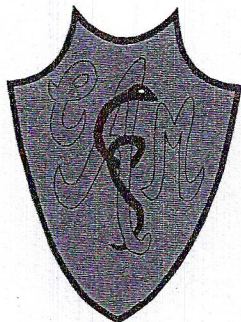
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretario;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal (em número de cinco);
- h) Suplentes do Conselho Fiscal (em número de cinco).

§ 1º - O Presidente poderá momear, se julgar necessário, Diretores e auxiliares, sendo a indicação de seu nome devendo ser submetida à aprovação e homologação da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita total ou parcial por somente mais 01 (um) período.

§ 3º - Os membros das chapas a candidatos a diretoria deverão ser obrigatoriamente os

50



Clube Atlético Montessorino

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

associados titulares e não cônjuges;

§ 4º - Somente serão elegíveis para os cargos da Diretoria os candidatos que forem previamente registrados 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral Ordinária, podendo o registro ser requerido por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria:

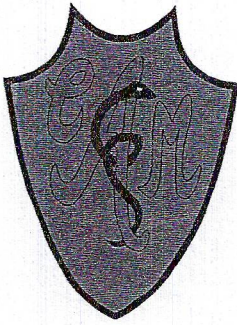
- Administrar a associação, praticar todos os atos necessários a consecução do objetivo social;
- Praticar a observância estatutária;
- Excluir do quadro social os associados que não cumprirem suas obrigações com a tesouraria bem como por qualquer outro motivo relevante;
- Aplicar as demais penalidades previstas neste Estatuto;
- Resolver casos omissos dos presentes Estatutos.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Assinar documentos e contratos que obriguem a associação exceto os destinados a gravar ou alienar bens imóveis, que dependerão de previa aprovação do Conselho Fiscal; Bem como assinar as atas e correspondências oficiais juntamente com o secretário;
- Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- Superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação, supervisionando a parte social e esportiva;
- Nomear e demitir empregados;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e demais atos públicos, convocando, igualmente, para participar deles os titulares de cargos auxiliares, se acharem conveniente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate nas decisões;
- Propor ao Conselho Fiscal para aprovação a nominata dos demais membros que comporão a diretoria, dentro de 10 (dez) dias, após a sua eleição.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

- Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas obrigações.



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

titulares e não cônjuges;

§ 2º - Somente serão elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal os candidatos que forem previamente registrados 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembléia Geral Ordinária, podendo o registro ser requerido por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar os membros da diretoria indicados pela Presidência;
- b) Autorizar o Presidente o gravame ou alienação de bens imóveis da associação;
- c) Fiscalizar todos os atos da Diretoria, cabendo-lhe a incumbência de denunciar, a Assembléia Geral, as irregularidades que verificar;
- d) Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria, julgando as propostas, promovidas em concorrências públicas pela Presidência, para explorar os serviços de economia da associação;
- e) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

CAPITULO XI

Da Dissolução da Associação

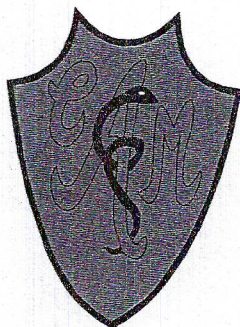
Art. 39 - O patrimônio social será constituído pelos bens moveis e imóveis, de qualquer valor, de títulos de renda, de dinheiro em espécie, troféus, direitos e ações da associação.

Art. 40 - Nenhum bem do patrimônio poderá ser dado em garantia de transações estranhas ao interesse da associação.

Art. 41 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados na forma estabelecida neste Estatuto, e os troféus conquistados pelos representantes da associação são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 42 - Os bens móveis, títulos e créditos, ações ou obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Das receitas provenientes de jóias, mensalidades e da exploração dos serviços de economia, deverão ser aplicados, na aquisição e/ou conservação de bens imóveis, no mínimo 20% (vinte por cento) da receita líquida.



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

CAPITULO XII Da Dissolução da Associação

Art. 44 - Embora de prazo indeterminado, a associação constituída, sob a denominação de "CLUBE ATLÉTICO MONTESE", poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de direitos associativos.

Parágrafo Único - Deliberada a dissolução da associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os associados, proporcionalmente ao tempo e numero de títulos de propriedade integralizados que cada um detiver, desde que esteja quite com as suas obrigações com a associação.

CAPITULO XIV Da Reforma do Estatuto

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

CAPITULO XV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - O Presidente não poderá deixar dívidas para o exercício futuro.
Parágrafo Único - Somente será admitido saldo devedor desde que haja suficientes fundos em caixa.

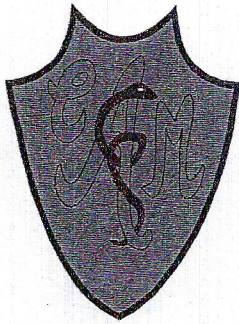
Art. 47 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 48 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria da associação não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 49 - As cores oficiais da associação serão: amarela, verde e vermelha.

Art. 50 - O emblema da associação será formado por um brasão contendo as letras "CAM." encimadas de 01 (uma) cobra fumando cachimbo.

Art. 51 - Para efeitos comemorativos e históricos, considera-se como data de fundação do "CLUBE ATLÉTICO MONTESE," o dia 15/06/1953.



Clube Atlético Montese

Fundado em 15/jun/1953



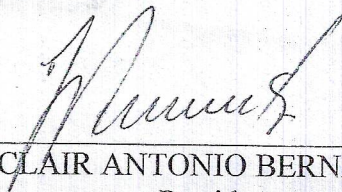
CNPJ nº 83.829.325/0001-09
Rua Sete de Setembro, 1.945, Centro
São Miguel do Oeste, SC, 89.900-000

Art. 52 - Os associados e bens patrimoniais pertencentes ao “Clube Montese” e ao “Esporte Clube Atlético São Miguel” passaram a fazer parte do quadro social e patrimônio do “CLUBE ATLÉTICO MONTESE” a partir da reforma do Estatuto datado de 03/05/1976, independente de pagamento de nova jóia.

Art. 53 - As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas pelos regulamentos e regimentos internos, portarias e demais normas baixadas pela Diretoria e ratificadas pelo Conselho Fiscal, os quais deverão ser levados a imprensa e afixações na sede da associação.

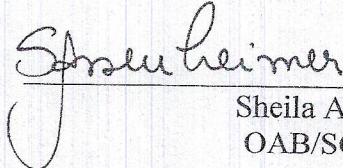
Art. 54 - Este Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Miguel do Oeste, SC, 11/05/2009.



CLAIR ANTONIO BERNARDON
Presidente
CPF nº 021.239.249-20

Visto Advocatício:



Sheila Assenheimer
OAB/SC nº 10.352



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Margardt Mafinski - Tabela
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - Fone: (49) 3622-0747

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi apresentado.
Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 02 de junho de 2022.
Escrivente: MARINES MARIA BALBINOTT
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: R\$3,11 Total: R\$ 7,55
Selo Normal GM98371-C7CP

